



Regimento Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N°. 88/93 E SUAS ALTERAÇÕES

“Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo”

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, promulga a seguinte Resolução:



ÍNDICE	
TÍTULO I	
Disposições Preliminares	Arts. 1º a 11º
CAPÍTULO I	
Da composição e da sede	Arts. 1º e 2º
CAPÍTULO II	
Da instalação da Legislatura.....	Arts. 3º a 11º
SEÇÃO I	
Da abertura das Reuniões.....	Art. 3º
SEÇÃO II	
Da posse dos Vereadores.....	Arts. 4º a 6º
SEÇÃO III	
Da posse do Prefeito e Vice-Prefeito.....	Art. 7º
SEÇÃO IV	
Da Eleição da Mesa.....	Arts. 8º a 10º
SEÇÃO V	
Da Declaração da Instalação da Legislatura	Art. 11º
TÍTULO II	
Das Seções legislativas	Arts. 12º a 41º
CAPÍTULO I	
Disposições Gerais.....	Arts. 12º a 14º
CAPÍTULO II	
Das Reuniões da Câmara	Arts. 15º a 41º
SEÇÃO I	
Disposições Gerais.....	Arts. 15º a 21º
SEÇÃO II	
Do Transcurso da Reunião	Arts. 22º a 27º
SEÇÃO III	
Do Expediente.....	Arts. 28º a 31º
SEÇÃO IV	
Da Ordem do dia	Arts. 32º a 36º
SEÇÃO V	
Dos Oradores Inscritos.....	Arts. 37º a 39º
SEÇÃO VI	
Das Atas.....	Arts. 40º a 41º
TÍTULO III	
Dos Vereadores.....	Arts. 42º a 74º
CAPÍTULO I	
Do Exercício do Mandato	Arts. 42º a 46º
CAPÍTULO II	
Da Vaga, da licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato.....	Arts. 47º a 57º
CAPÍTULO III	
Do Decoro Parlamentar.....	Arts. 58º a 61º
CAPÍTULO IV	
Da convocação de Suplente.....	Arts. 62º a 65º
CAPÍTULO V	
Da Remuneração.....	Arts. 66º a 67º
CAPÍTULO VI	
Das Licenças.....	Arts. 68º a 74º
SEÇÃO I	
Da Bancada.....	Arts. 68º a 73º
SEÇÃO II	
Do Colégio de Líderes	Arts. 74º



	TÍTULO IV	
Da Mesa da Câmara		Arts. 75º a 86º
	CAPÍTULO I	
Da composição e da Competência.....		Arts. 75º a 77º
	CAPÍTULO II	
Do Presidente da Câmara		Arts. 78º a 80º
	CAPÍTULO III	
Do Vice-Presidente da Câmara		Art. 81º
	CAPÍTULO IV	
Do Secretário da Câmara.....		Arts. 82º a 83º
	CAPÍTULO V	
Da Polícia Interna		Arts. 84º a 86º
	TÍTULO V	
Das Comissões.....		Arts. 87º a 149º
	CAPÍTULO I	
Disposições Gerais.....		Arts. 87º a 92º
	CAPÍTULO II	
Das Comissões Permanentes.....		Arts. 93º a 98º
	SEÇÃO I	
Da denominação e da Composição.....		Arts. 93º a 97º
	SEÇÃO II	
Da Competência.....		Art. 98º
	CAPÍTULO III	
Das Comissões Temporárias		Arts. 99º a 111º
	SEÇÃO I	
Disposições Gerais.....		Arts. 99º a 100º
	SEÇÃO II	
Das Comissões Especiais		Arts. 101º
	SEÇÃO III	
Da Comissão Parlamentar de Inquérito		Arts. 102º a 105º
	SEÇÃO IV	
Da Comissão de Representação		Arts. 106º a 110º
	SEÇÃO V	
Da Comissão Processante		Art. 111º
	CAPÍTULO IV	
Da Vaga nas Comissões		Art. 112º
	CAPÍTULO V	
Da Substituição de Membro da Comissão.....		Arts. 113º
	CAPÍTULO VI	
Da Presidência da Comissão		Arts. 114º a 117º
	CAPÍTULO VII	
Da Reunião de Comissão		Arts. 118º a 122º
	CAPÍTULO VIII	
Da Reunião Conjunta de Comissões.....		Arts. 123º a 126º
	CAPÍTULO IX	
Da ordem dos Trabalhos		Arts. 127º a 139º
	CAPÍTULO X	
Do Parecer		Arts. 140º a 145º
	CAPÍTULO XI	
Da Diligência		Arts. 146º a 148º
	CAPÍTULO X	
Do Assessoramento às Comissões.....		Art. 149º
	TÍTULO VI	
Do Debate e da questão de Ordem.....		Arts. 150º a 165º
	CAPÍTULO I	



Regimento Interno

Da ordem dos Debates Arts.150º a 161º



Regimento Interno

	SEÇÃO I	
Disposições Gerais.....		Arts. 150º a 153º
	SEÇÃO II	
Do uso da Palavra		Arts. 154º a 159º
	SEÇÃO III	
Dos Apartes		Art. 160º
	SEÇÃO IV	
Da Explicação Pessoal		Art. 161º
	CAPÍTULO II	
Da Questão de Ordem		Arts. 162º a 165º
	TÍTULO VII	
Do Processo Legislativo.....		Arts. 166º a 294º
	CAPÍTULO I	
Da Proposição.....		Arts. 166º a 248º
	SEÇÃO I	
Disposições Gerais.....		Arts. 166º a 178º
	SEÇÃO II	
Da distribuição de Proposição.....		Arts. 179º a 182º
	SEÇÃO III	
Do Projeto.....		Arts. 183º a 197º
	SUBSEÇÃO I	
Disposições Gerais.....		Arts. 183º a 192º
	SUBSEÇÃO II	
Das Peculiaridades do Projeto de Resolução.....		Arts. 193º a 197º
	SEÇÃO IV	
Das Proposições sujeitas a Procedimentos Especiais.....		Arts. 198º a 221º
	SUBSEÇÃO II	
Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes orçamentárias, do orçamento e de crédito Adicional		Arts. 208º a 213º
Resolução.....		Arts. 193º a 197º
	SUBSEÇÃO III	
Do Projeto de Iniciativa do Prefeito, com Solicitação de Urgência.....		Arts. 214º a 216º
	SUBSEÇÃO IV	
Dos Projetos de Cidadania Honorária e Honra ao Mérito.....		Arts. 217º a 219º
	SUBSEÇÃO V	
Da Reforma do Regimento Interno		Arts. 220º a 221º
	SEÇÃO V	
Das Matérias de Natureza Periódica.....		Arts. 222º a 231º
	SUBSEÇÃO I	
Dos Projetos de fixação da Remuneração do Vereador, do Prefeito e Vice Prefeito		Arts. 222º a 224º
	SUBSEÇÃO II	
Da Prestação e da tomada de Contas		Arts. 225º a 231º
	SEÇÃO VI	
Do Veto a Proposição de Lei.....		Arts. 232º a 235º
	SEÇÃO VII	
Da Emenda e do Substitutivo		Arts. 236º a 240º
	SEÇÃO VIII	
Da Indicação, da Representação e da Moção.....		Arts. 241º a 244º
	SUBSEÇÃO I	
Disposições Gerais.....		Arts. 247º
	SUBSEÇÃO II	
Da Indicação.....		Arts. 242º
	SUBSEÇÃO III	



Regimento Interno

Da Representação.....Arts. 243º



	SUBSEÇÃO IV	
Da Moção.....		Arts. 244°
	SEÇÃO IX	
Do Requerimento.....		Arts. 245° a 248°
	SUBSEÇÃO I	
Disposições Gerais.....		Arts. 245° a 246°
	SUBSEÇÃO II	
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente.....		Arts. 247°
	SUBSEÇÃO III	
Dos Requerimentos sujeitos a Deliberação do Plenário.....		Arts. 248°
	CAPÍTULO II	
Da Discussão		Arts. 249° a 261°
	SEÇÃO I	
Disposições Gerais.....		Arts. 249° a 258°
	SEÇÃO II	
Do adiantamento da Discussão		Arts. 259° a 260°
	SEÇÃO III	
Do Encerramento da Discussão.....		Arts.261°
	CAPÍTULO III	
Da Votação		Arts. 262° a 268°
	SEÇÃO I	
Disposições Gerais.....		Arts. 262° a 268°
	SEÇÃO II	
Do Processo da Votação.....		Arts. 269° a 277°
	SEÇÃO III	
Do Encaminhamento da Votação		Arts. 278°
	SEÇÃO IV	
Da verificação de Votação		Arts.279°
	SEÇÃO V	
Do Adiamento da Votação		Arts. 280°
	CAPÍTULO IV	
Da Redação Final.....		Arts.281° a 283°
	CAPÍTULO V	
Das Peculiaridades do Processo Legislativo.....		Arts. 284° a 294°
	SEÇÃO I	
Da Preferência e do Destaque.....		Arts. 284° a 292°
	SEÇÃO II	
Da Prejudicialidade.....		Arts.293°
	SEÇÃO III	
Da Retirada da Proposição		Arts. 294°
	TÍTULO VIII	
Regras Gerais de Prazo		Arts. 295°
	TÍTULO IX	
Do Comparecimento de Autoridades		Arts. 297° a 301°
	TÍTULO X	
Do Crescimento dos representantes dos órgãos de comunicação.....		Arts. 302°
	TÍTULO XI	
Disposições Gerais.....		Arts. 303° a 309°
	TÍTULO XII	
Disposições Transitórias e Finais		Arts.310° a 312°



TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, em número e duração de mandato que a Lei determinar.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio denominado “Pedro Dias Bicalho”, localizado à Rua Henriqueta Rubim, bairro Niterói, nº 280, na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua Sede.

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no prédio próprio, pode o Presidente transferir, provisoriamente para outro local a Sede.

§ 3º - Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara reunir-se, temporariamente, em outro local, no território do município.

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA SEÇÃO I DA ABERTURA DA REUNIÃO

Art. 3º - No primeiro ano de cada legislatura, cuja legislação coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á independentemente de convocação, no dia primeiro de Janeiro, do ano subsequente às eleições, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice- Prefeito e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta o Vereador com maior número de mandatos, ou o Vereador que tiver sido mais votado na última eleição municipal, ou, em última hipótese, o mais idoso. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§ 2º Abertura a reunião, o Presidente designará comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

§ 3º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará dois outros Vereadores para funcionarem como secretários, até a posse da Mesa.



SEÇÃO II DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º - O Vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos demais Vereadores, o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir as constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do município, observar as Leis, promover o bem geral do povo de São Gonçalo do Rio Abaixo e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra.”

§ 1º - Em seguida será feita por um dos secretários a chamada dos Vereadores e a cada um, ao ser proferido o nome, responderá: “ Assim o Prometo”.

§ 2º - O compromissando não poderá apresentar, no ato de posse, declaração oral ou escrita nem ser representado por procurador.

§ 3º - Cumprido o compromisso, que se completa mediante a oposição da assinatura no livro de posse, o Presidente declarará empossados os vereadores.

§ 4º - O Vereador que comparecer posteriormente, será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.

Art. 5º - Salvo motivo de força maior ou de enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo de quinze dias, contado:

- I – da reunião de instalação da legislatura;
- II – da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;
- III – da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º - O prazo estabelecido no artigo poderá ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º - Não se investirá no mandato do Vereador, quem deixar de prestar o compromisso regimental

§ 3º - Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 6º - Ao Presidente compete conhecer da renúncia e convocar o Suplente.

SEÇÃO III DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 7º - Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o art. 60 da Lei Orgânica, após o que o Presidente, observado o



disposto nos § 2º e § 3º do art. 4º deste Regimento, os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio.

§ ÚNICO – Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito ou ocorrendo impedimento destes à posse de seu substituto, aplica-se o disposto no artigo.

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 8º - A eleição da Mesa ocorrerá em reunião a se iniciar imediatamente após o termino daquela que se trata o art. 3º deste Regimento.

§ 1º - A reunião não será encerrada antes da proclamação e posse dos eleitos. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§ 2º - A eleição da Mesa para segundo biênio far-se-á até o último dia útil do mês de dezembro, do segundo ano de cada Legislatura, devendo os eleitos serem empossados no dia dois de janeiro do ano posterior. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

Art. 9º – A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades: *(redação do caput, dos incisos e dos parágrafos dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

- I - Chamada para a comprovação de presença da maioria dos membros da Câmara;
- II - Inscrição até a hora da eleição, por qualquer Vereador, de chapa, completa observando o § 1º do art. 25 da Lei Orgânica;
- III - Chamada para votação por ordem alfabética;
- IV - Leitura pelo Presidente do resultado da votação;
- V - Comprovação dos votos da maioria dos presentes para eleição dos cargos da Mesa;
- VI - Em caso de empate, eleita a chapa com Vereador candidato a Presidência com maior número de mandatos, persistido o empate será eleita a chapa com Vereador candidato a Presidência que tiver sido mais votado nas últimas eleições municipais ou, em última hipótese, com o mais idoso;
- VII - Proclamação pelo Presidente dos eleitos;
- VIII - Dação de posse pelo Presidente aos eleitos;

§ 1º - Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investindo, dar-lhe-á posse.

§2º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos, consideradas as bancadas e blocos representados na Câmara.

Art. 10 – Se até trinta e um de outubro do segundo ano do mandato da Mesa, nela, se verificar vaga, esta será preenchida, mediante eleição, dentro dos quinze dias subsequentes à referida vacância, observadas, no que couber, as disposições do artigo anterior. *(redação do caput e dos parágrafos dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*



§1º - Após a data indicada no **caput** deste artigo, a substituição se processará na forma estabelecida no art. 81 deste Regimento Interno. (*redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016*)

§2º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, antes de trinta e um de outubro do segundo ano do mandato, o Vereador com maior número de mandatos ou o Vereador que tiver sido mais votado nas últimas eleições municipais, ou, em última hipótese, o mais idoso assume a Presidência até nova eleição. (*redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016*)

§3º - Em caso de novas eleições, o (s) eleito (s) completará (ão) o período de mandato da Mesa de seu (s) antecessor (es). (*redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016*)

“SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA”

Art. 11 – Após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora da Câmara, nos moldes previstos nos arts. 8º a 10 deste Regimento Interno, e o Presidente eleito, de forma solene e de pé, declarará instalada a legislatura. (*redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016*)

“TÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS”

Art. 12 – Sessão legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano. (*redação do caput e do parágrafo único dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016*)

Parágrafo único – Período é o conjunto das reuniões mensais.

Art. 13 – A Sessão Legislativa da Câmara compreende o período de reuniões: (*redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016*)

- I – Ordinária;
- II – Extraordinária;
- III – Solenes; e
- IV – Especiais.

§1º - A Sessão Legislativa não será encerrada sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e sem a aprovação do projeto de lei orçamentária anual. (*redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016*)

Art. 14 – (*Revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016*).

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DA CÂMARA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – As reuniões da Câmara são:



Regimento Interno

I – Ordinárias, as que se realizam todas as primeiras e terceiras quintas-feiras úteis de cada mês, do dia quinze de janeiro ao dia trinta de junho e do dia primeiro de agosto ao dia quinze de dezembro, sendo transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados; **(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)**

II – Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horários diferentes dos fixados para as Ordinárias, inclusive no período de recesso; **(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)**

III – especiais, as que se realizam para a eleição e posse da Mesa ou para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV – solenes, as de instalação e encerramento de Legislatura e as que se realizam para comemorações ou homenagens.

§ 1º - As reuniões Solenes e as especiais são realizadas com qualquer número, exceto as de que trata o Art. 3º deste Regimento.

§ 2º - As reuniões solenes e as especiais, são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a Requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo plenário.

§ 3º - O número de reuniões solenes ou especiais, quando convocadas para o horário previsto para a realização da reunião ordinária ou extraordinária, é limitado a um por mês.

§ 4º - A limitação a que se refere o parágrafo anterior se aplica ao disposto no § 1º do art. 23 deste Regimento. **(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)**

§ 5º - O Vereador que assinar o Requerimento de convocação de reunião solene ou especial e que a ela não comparecer, perderá um trinta avos de sua remuneração mensal.

Art. 16 – A convocação de reunião extraordinária é feita: **(redação do caput, incisos e parágrafos dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)**

I - Pelo Presidente da Câmara, de ofício ou quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, ou em caso de urgência e de interesse público relevante;

II - Pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;

III - A requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência e de interesse público relevante.

IV – pela Comissão Representativa da Câmara conforme previsto no artigo 36, V, da Lei Orgânica.

§1º - Para a reunião extraordinária, o Presidente da Câmara designará dia, hora e matéria a ser apreciada, determinando a redação e publicação do respectivo edital no quadro de avisos da Edilidade, devendo os Vereadores serem notificados pessoalmente do conteúdo do edital, em até vinte e quatro horas antes da reunião.

§2º - Na reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará a matéria sobre a qual for convocada.

Art. 17 – As reuniões do plenário e das comissões são públicas, sendo vedadas manifestações que atrapalhem a ordem dos trabalhos, observado o artigo 86 deste Regimento. **(redação dada pela**



Resolução nº 319, de 15/12/2016

Art. 18 – O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, a requerimento das bancadas ou blocos parlamentares ou, após deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador. **(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)**

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte, fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o Presidente o deferir.

§ 2º - A prorrogação não poderá exceder a duas horas.

§ 3º - O requerimento de prorrogação será submetido a votos, em momento próprio, interrompendo-se, se necessário, o ato que se estiver praticando.

§ 4º - A votação do requerimento e sua votação não serão interrompidas pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer outras incidentes.

§ 5º - Na prorrogação não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 6º - Prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate ou concluída a votação ou o pronunciamento de Vereador.

Art. 19 – A Câmara só realizará suas reuniões com a presença da maioria de seus membros, ressalvando o disposto no § 1º do art. 15.

§ 1º - Se até quinze minutos, depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada procedendo-se:

I – A leitura da síntese da ata da reunião anterior; **(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)**

II – à leitura do expediente.

§2º - Persistindo a falta de quorum para abertura de reunião, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte. **(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)**

§ 3º - Não se encontrando presente à hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 4º - Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes, e o dos que não compareceram.

Art. 20 – Considera-se presente o Vereador que requer verificação de “quorum”.



Art. 21 – Durante as reuniões Ordinárias e Extraordinárias somente serão admitidos no Plenário:

- I – Os Vereadores;
- II – Os servidores da secretaria da Câmara em serviço;
- III – representantes populares na forma do § 1º do art. 185;
- IV – Ex-Vereadores;
- V – Autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

§ ÚNICO – Jornalistas credenciados pela Mesa e assessores credenciados pelas Bancadas poderão permanecer nas dependências, a esse fim destinadas.

SEÇÃO II DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 22 – A reunião Ordinária, com início às dezoito horas, tem a duração máxima de três horas e trinta minutos. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

Art. 23 – Aberta a reunião, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

I – Primeira parte: Ordem do dia, com duração de cinquenta minutos, improrrogáveis, compreendendo: *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura de correspondências e comunicações.

II – Segunda Parte: ORDEM DO DIA, com duração de três horas compreendendo:

- a) Nos primeiros trinta minutos, tribuna dos Vereadores; *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*
- b) nos quarenta e cinco minutos seguintes:
 - 1 – Leitura de pareceres;
 - 2 – requerimentos;
 - 3 – indicações;
 - 4 – representações;
 - 5 – moções
 - 6 – apresentação de proposições;
- c) nos sessenta e cinco minutos restantes, discussão e votação:
 - 1 – Proposições;
 - 2 – Redações Finais.

III – Terceira Parte, com duração de dez minutos:

- a) Anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte;
- b) Chamada final.

§ 1º - O Presidente da Câmara de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião Ordinária a homenagem especial ou interrompe-la para receber personalidade de relevo.



§ 2º - Falecendo Vereador, o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art. 24 – A reunião extraordinária, com duração de até três horas, desenvolve-se do seguinte modo:

- I – Primeira Parte: Leitura e aprovação da Ata nos quinze minutos iniciais;
- II – Segunda Parte: Ordem do Dia;
- III – Terceira Parte: Chamada Final, nos cinco últimos minutos.

§ ÚNICO – O Presidente da Câmara poderá subdividir a Ordem do Dia.

Art. 25 – Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 26 – A hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais Vereadores ocuparão seus lugares.

Art. 27 – A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º - Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta reunião, pronunciando as seguintes palavras: “Em nome de Deus, havendo número regimental, declaro aberta a reunião”.

§ 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o “quorum” se complete, respeitando, no seu transcurso, o tempo de duração de cada uma de suas partes.

§ 3º - Persistindo a falta de número regimental, o Presidente anunciará a nova Ordem do Dia.

§ 4º - Não havendo reunião, o Secretário despachará a correspondência, dando-lhe ciência através de afixação do quadro próprio.

§ 5º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às reuniões que, pela sua natureza, não comportem leitura de correspondências.

SEÇÃO III DO EXPEDIENTE

Art. 28 – Aberta a reunião ordinária ou extraordinária, o Secretário faz a leitura do relato sucinto da ata da reunião anterior, sendo submetida a discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada independentemente de votação. *(redação do caput e parágrafos dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§1º - Será entregue cópia integral da ata da reunião anterior aos vereadores, quando da entrega da ordem do dia;



§2º – Para impugnar ou reclamar da ata lida, o Vereador terá um prazo único de três minutos, cabendo ao Secretário prestar as informações que julgar convenientes, constando na ata a retificação, caso aprovada pelo Plenário.

Art. 29 – Aprovada a ata, lida e despachadas as correspondências e feita as comunicações, passa-se à parte destinada à Tribuna dos Vereadores.

Art. 30 – A leitura da ata e das correspondências serão feitas no prazo máximo de vinte minutos.

§ ÚNICO – Se o prazo for esgotado, apenas com a leitura e aprovação da ata, o Secretário despachará a correspondência e dar-lhe-á publicidade no quadro de avisos.

Art. 31 – Procede-se a chamada dos Vereadores:

- I – Antes do início da reunião;
- II – antes da votação da Ordem do Dia;
- III – na verificação de “quorum”;
- IV – na eleição da Mesa;
- V – na votação nominal e por escrutínio secreto;
- VI – após ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 32 – A Ordem do Dia é impressa e colocada a disposição dos Vereadores com antecedência, mínima, de seis horas da reunião.

Art. 33 – A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para a posse do Vereador.

Art. 34 – O Presidente da Câmara organizará a Ordem do Dia da reunião seguinte, que será convocada antes de encerrados os trabalhos.

Art. 35 – A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I – Urgência;
- II – adiamento;
- III – retirada de proposição.

Art. 36 – O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Secretaria da Câmara de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.



§ 2º - Se o pedido referir-se a proposição de autoria de requerente, será despachado pelo Presidente ou, caso contrário, será submetida a votos, sem discussão.

§ 3º - A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto, decorridos sessenta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

§ 4º - O projeto incluído na Ordem do Dia, na forma do parágrafo anterior, somente pode ser dela retirado a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO V DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 37 – A inscrição de Oradores é intransferível e feita em livro próprio, com antecedência máxima de vinte e quatro horas e mínima de uma hora. *(redação do caput e parágrafos dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§1º - Não será permitida a interferência ou interrupção durante os discursos, salvo pelo Presidente ou quando solicitada a palavra ao Orador.

§2º - Após o discurso, poderá ser concedido pelo Presidente o direito de resposta ou esclarecimento aos demais Vereadores e Autoridades presentes, no prazo máximo de cinco minutos.

Art. 38 – É de trinta minutos, improrrogáveis, o tempo que dispõe os Oradores para pronunciarem seu discurso. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§ 1º - Havendo mais de um Orador inscrito, o tempo disponível será dividido proporcionalmente a cada um.

§ 2º - Se a discussão e a votação da matéria da Ordem do Dia não se absorverem todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao Orador que não tenha concluído seu discurso.

§ 3º - Desde que o requerente, é considerado inscrito, em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na reunião Ordinária seguinte o Vereador que não tenha podido concluir seu discurso, não lhe sendo concedida prorrogação, além da primeira.

Art. 39 – Terá preferência, no ato da inscrição, o Vereador que houver falado nas duas últimas reuniões.

SEÇÃO VI DAS ATAS

Art. 40 – Serão lavradas duas atas dos trabalhos da reunião, sendo:

- I – uma, em minúcias, para constar dos anais;
- II – outra, em relato sucinto, a ser lida em reunião; *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*
- III – as atas deverão, após aprovadas, ser afixadas no quadro de aviso da Câmara.



§ 1º - Os documentos oficiais serão resumidos na ata sucinta e transcritos na destinada aos anais.

§ 2º - O documento não oficial será indicado na ata não publicável com a declaração do objeto, salvo se o Presidente da Câmara decidir o contrário, de ofício ou requerimento.

§ 3º - Das atas não constará documento sem expressa permissão da Mesa da Câmara, salvo quando incorporado a discurso, ou quando solicitado por qualquer Vereador.

§ 4º - O Vereador poderá fazer inserir o seu voto na ata a ser publicada, bem como as razões do mesmo, redigida em termos concisos, na ata destinadas aos anais.

Art. 41 – As atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

§ ÚNICO – No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião, com a presença de qualquer número de Vereadores.

**TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 42 – O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e no último mês anterior ao término do mandato, cópia da declaração de bens de que trata o § 6º do art. 23 da Lei Orgânica.

§ ÚNICO – A declaração mencionada neste artigo, ficará à disposição de qualquer interessado, cuja cópia será fornecida, à requerimento, por escrito.

Art. 43 – São direitos do Vereador, uma vez empossados, além de outros previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

- I – Integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II – apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III** - encaminhar, pessoalmente ou por intermédio da Mesa, pedidos justificados e escritos de informação a autoridades municipais; (*redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016*)
- IV – usar da palavra quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Mesa ou de comissão e atendendo às normas regimentais;
- V – examinar ou requisitar, a todo o tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado, mediante carga em livro próprio, por intermédio da Mesa.
- VI – utilizar-se dos serviços da secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;



VII – requisitar a autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

VIII – receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;

IX – solicitar licença, por tempo determinado.

§ ÚNICO – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

Art. 44 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º - O Vereador, não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhe confiaram ou delas recebeu informações.

§ 2º - Não lhe é, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública.

Art. 45 – São deveres do Vereador:

I – Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das Comissões, oferecendo justificativas por escrito à presidência em caso de não comparecimento;

II – Não de eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – Dar, nos prazos, regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer;

IV – Propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e a segurança e bem estar dos municípios, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público.

V – Tratar respeitosamente a Mesa, os demais membros da Câmara e funcionários;

VI – comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais trajado adequadamente, de paletó e gravata. *(inciso VI com redação dada pela Resolução nº 251, de 09/03/2009)*

VII – Informar ao Presidente da Câmara quando houver desfiliação partidária; *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§ ÚNICO – Na hipótese da parte final do inciso I, a Presidência deliberara sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao Plenário.

Art. 46 – O Vereador não pode:

I - Desde a expedição do diploma: *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

a) firmar ou manter contrato com a pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou com empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*



b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerados, inclusive os de que seja demissível “*ad nutum*”, nas entidades indicadas na alínea anterior.

Vide Lei Orgânica:

Art. 39 – É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com a pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou com empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de Direito Público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “*ad nutum*” nas entidades indicadas no inciso I, alínea “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;

d) ser titular de mais de um emprego ou mandato público eletivo;

e) participar, como membro, de Conselhos ou Comissões, instituídos pelo Poder Executivo Municipal;

CAPÍTULO II
DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO
EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 47 – A Vaga, na Câmara, verifica-se:

I – Por morte;

II – Por renúncia;

III – Por perda do mandato.

Art. 48 – A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida na primeira parte da reunião e publicada.

Art. 49 – Considera-se haver renunciado:

I – O Vereador que não prestar o compromisso na forma e no prazo, respectivamente, dos arts. 4º e 5º deste Regimento.

II – O Suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

§ - ÚNICO – A vacância nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 50 – Perderá o mandato o vereador:



- I – Que infringir proibição estabelecida no art. 46;
- II – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administração;
- III – que parecer de modo incompatível com o decoro parlamentar;
- IV – que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- V – quando o decretar a Justiça Eleitoral;
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII – que deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- VIII – que fixar residência fora do município.

Vide Lei Orgânica:

Art. 40 – Perderá o mandato o Vereador:

- I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;**
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;**
- III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;**
- IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;**
- V – que, no curso da legislatura, transferir residência para fora do Município;**
- VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;**

§ 1º - É incompatível com o decoro Parlamentar;

- I – o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;
- II – o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das reuniões extraordinárias realizadas no ano;
- III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- IV – a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

§2º - Nos casos dos incisos I, II, III, VII, VIII e §1º deste artigo, a perda será decidida pela Câmara por maioria de seus membros, em votação nominal e mediante apresentação de denúncia ao Presidente da Casa Legislativa. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§3º - Nos casos dos incisos IV, V e VI deste artigo, a perda será declarada pelo Presidente Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§4º *(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*



Vide Lei Orgânica:

Art. 40:

§2º - Nos casos dos incisos I, II, III, VII, VIII e §1º deste artigo, a perda será decidida pela Câmara por maioria de seus membros, em votação nominal e mediante apresentação de denúncia ao Presidente da Casa Legislativa.

§3º - Nos casos dos incisos IV, V e VI deste artigo, a perda será declarada pelo Presidente Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros.

Art. 51 – Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão do Plenário, o Vereador será processado e julgado na forma prevista na Constituição da República e legislação federal. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§ 1º - *(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016).*

§ 2º - *(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016).*

§ 3º - *(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016).*

§ 4º - *(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§ 5º - *(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§ 6º - *(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§ 7º - *(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016).*

§ 8º - *(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016).*

§ 9º - *(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016).*

Art. 52 – Não perderá o mandato o Vereador:

I – investindo em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se afaste do exercício da vereança;

II – licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias, por Sessão Legislativa;

§ 1º - O Suplente será convocado nos casos de vaga, previstos nos incisos I e II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.



§ 3º - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo de que trata o inciso I do artigo, bem como ao reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa.

Art. 53 - Suspende-se o exercício de mandato do Vereador:

- I – pela decretação judicial da prisão preventiva;
- II – pela prisão em flagrante delito;
- III – pela imposição de prisão administrativa.

Art. 54 – Será concedida licença ao Vereador para:

- I – tratar de saúde;
- II – desempenhar missão, temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;
- IV – tratar de interesse particular.

§ 1º - A licença só pode ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo a Mesa dar o parecer para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 2º - Apresentando o requerimento e não havendo número para deliberar após o prazo do parágrafo anterior, será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa, “*ad referendum*” do Plenário.

§ 3º - O Vereador que se licenciar, com assunção de Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo prazo da licença.

Art. 55 – Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 1º - Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por médico.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento da licença, outro Vereador poderá fazê-lo.

Art. 56 – Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 57 – Para afastar-se do território nacional, para caráter particular e por menos de trinta dias, o Vereador dará prévia ciência à Câmara.

CAPÍTULO III DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 58 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato será sujeito a processo



e a penalidades previstas neste regimento.

- I – Censura;
- II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente à trinta dias;
- III- perda do mandato.

Art. 59- O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência da acusação, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 60 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

- I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou preceitos deste Regimento;
- II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências;

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro Parlamentar;
- III – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão e respectivas presidências, ou o Plenário.

Art. 61 – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III – revelar informações ou documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

§ ÚNICO – Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 62 – A Mesa convocará no prazo de quarenta e oito horas o Suplente de Vereador nos casos de:

- I – ocorrência de vaga;
- II – investidura do titular em cargo ou função indicado no inciso I do Art. 52;
- III – licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a trinta dias,



vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo período de licença e de suas prorrogações;

IV – licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 63 – Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, em quarenta e oito horas, à Justiça Eleitoral.

Art. 64 – O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de até quinze dias, salvo motivo aceito pela Mesa, quando se prorrogará o prazo por igual tempo.

Art. 65 – O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem de Presidente e Vice-Presidente da Comissão.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 66 – A remuneração do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Secretários Municipais Adjuntos será fixada pela Câmara, antes das eleições municipais em cada Legislatura, para ter vigência na seguinte, por voto da maioria de seus membros, vedada a concessão de ajuda de custo ou outra gratificação extra, a qualquer título, inclusive pelas convocações extraordinárias. *(redação dada pela Resolução nº 316, de 30/06/2016)*

§ 1º - Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na Legislatura seguinte, os valores vigentes em Dezembro do último exercício da Legislatura anterior, admitida a atualização dos mesmos.

§ 2º - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e participação nas votações.

Art. 67 – A remuneração será:

I – Integral, para o Vereador:

- a) no exercício do mandato;
- b) quando licenciado na forma dos incisos I e II do art. 54, ou se enquadrar na exceção do § 2º do art. 52;

II – proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de um trinta avos diários, para o Vereador:

- a) licenciado na forma do inciso III do art. 54.
- b) Suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

§ ÚNICO – O não comparecimento do Vereador a reunião extraordinária implica à perda do direito à percepção do valor correspondente a um trinta avos de sua remuneração mensal, salvo se a presidência aceitar a justificativa da ausência, nos termos do parágrafo único do art. 45.



CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DA BANCADA

Art. 68 – Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 69 – Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara até vinte e quatro horas após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada a ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas.

§ 4º - Cada líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um para quatro Vereadores, ou fração, da respectiva Bancada.

§ 5º - Ausente ou impedido o Líder ou, se houver, o Vice-Líder, suas atribuições serão exercidas por liderados, com preferência para o mais idoso.

Art. 70 – Haverá Líder do Prefeito, se este indicar à Mesa da Câmara.

§ ÚNICO – Poderão ser indicados pelo líder do Prefeito até dois Vice-Líderes.

Art. 71 – Além de outras atribuições regimentais, cabe ao líder:

I – inscrever membros da Bancada para o horário destinado ao orador, sem prejuízo da atribuição do próprio Vereador;

II – indicar candidatos da Bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;

III – indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as comissões, e propor substituição no caso do art. 113.

Art. 72 – A Mesa da Câmara será comunicada sobre qualquer alteração nas lideranças.

Art. 73 – É facultado a qualquer líder, salvo quando se estiver procedendo a discussão ou votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra por tempo não superior a dez minutos.

§ ÚNICO – O tempo de dez minutos facultado à liderança referida no “caput” deste artigo, poderá ser usado de uma só vez ou parcelado, desde que não seja ultrapassado na mesma reunião, tal limite.



SEÇÃO II DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 74 – Os líderes das bancadas constituem o Colégio de Líderes.

§ ÚNICO – As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas por maioria de seus membros.

TÍTULO IV DA MESA DA CÂMARA CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 75 – A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

§ 1º - Tomam-se assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Secretário e o Vice-Presidente que não poderão ausentar-se antes de convocado o substituto.

§ 2º - O Presidente convidará Vereador para funcionar como Secretário, na ausência eventual do titular.

Art. 76 – O mandato para membro da Mesa, será de dois anos, sendo permitida reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente. *(redação dada pela Resolução nº 286, de 21/08/2013)*

Art. 77 – Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I – Dirigir, os trabalhos legislativos e tomar providências necessárias à sua regularidade;

II – Apresentar projeto de resolução, que visa a:

a) Dispor sobre o regulamento geral, que contentará a organização da secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orgânica;

b) Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;

c) mudar temporariamente a Sede da Câmara.

II – promulgar emenda à Lei Orgânica;

IV – dar conhecimento à Câmara, na última Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

V – autorizar despesas dentro da previsão Orçamentária.

VI – orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;



- VII – nomear, promover, conceder gratificação e fixar seus percentuais, salvo quando expresso em Lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, suspender, demitir e apresentar servidor efetivo da Secretaria da Câmara, assinado o Presidente os respectivos atos;
- VIII – emitir, parecer sobre:
- a) a matéria de que trata o inciso II;
 - b) matéria regimental;
 - c) projeto de resolução que vise:
 - 1 – Dispor sobre o Regimento interno suas alterações;
 - 2 – fixar remuneração do Vereador;
 - 3 – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretário Municipal e do Secretário Municipal Adjunto, observado o que dispõem os arts. 37,XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153,§2º, I; (**redação dada pela Resolução nº 316, de 30/06/2016**)
 - 4 – conceder licença ao Prefeito;
 - 5 – abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Câmara, nos termos da Lei Orgânica.
 - d) requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
 - e) requerimento devidamente formalizado de informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, somente admitindo-o quando a fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou quando a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara;
 - f) Constituição de Comissão de representação que importe ônus para a Câmara;
 - g) Pedido de licença de Vereador.
- IX – autorizar inserção em ata de documento, salvo se incorporado a discurso;
- X – declarar a perda do mandato de Vereador,nos termos dos § 3º e § 4º do art. 50;
- XI – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, consoante o § 2º do art. 60;
- XII – aprovar a proposta do Orçamento Anual da Secretaria da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XIII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;
- XIV – encaminhar ao Prefeito, no primeiro e no último ano do mandato deste, o inventário de todos os bens móveis da Câmara;
- XV – publicar mensalmente resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias da Câmara;
- XVI – Autorizar a aplicação de disponibilidade financeira da Câmara.



§ ÚNICO – As disposições relativas às comissões aplicam-se, no que couber à Mesa da Câmara.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 78 – A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se anuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 79 – Compete ao Presidente:

- I – como chefe do Poder Legislativo:
- a) representar a Câmara perante as autoridades constituídas;
 - b) dar posse ao Vereador;
 - c) promulgar a Resolução Legislativa, ressalvada a hipótese prevista no art. 195;
 - d) promulgar a Lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto no § 3º do art. 50 da Lei Orgânica;
 - e) promulgar a lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto transcorrido o prazo a que se refere o § 7º do art. 50 da Lei Orgânica;
 - f) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
 - g) nomear ocupante de cargo em comissão do quadro da Câmara;
 - h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
 - i) exercer o governo do Município no caso previsto na Lei Orgânica;
 - j) zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
 - l) dirigir a polícia da Câmara;
 - m) deliberar sobre pedido de Vereador de justificativa de falta;
 - n) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara Municipal ou que necessitem de informações;
 - o) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;
 - p) prestar contas, anualmente, de sua administração;
 - q) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
 - r) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos Créditos Adicionais.

II – Quanto às reuniões:

- a) convocar Sessão Legislativa Extraordinária;
- b) convocar reuniões;
- c) abrir, presidir e encerrar reunião da Câmara e de sua Mesa;
- d) manter a ordem, observando e fazendo observar as leis e este Regimento;
- e) prorrogar, de ofício, o horário da reunião;



- f) fazer ler a ata pelo secretário, submete-la a discussão e assina-la, depois de aprovada;
- g) fazer ler a correspondência pelo Secretário;
- h) conceder a palavra ao Vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;
- i) interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
- j) chamar atenção do Vereador ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;
- l) não permitir publicação de expressões vedadas por este Regimento;
- m) suspender ou levantar a reunião, ou fazer retirar assistentes se as circunstâncias o exigirem, comunicando o Plenário na hipótese de esvaziamento das dependências;
- n) ordenar a confecção de avulsos;
- o) submeter à discussão e votação a matéria em pauta, estabelecendo o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- p) anunciar o resultado da votação e mandar proceder à sua verificação, quando requerida;
- q) autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de chamada e presença dos Vereadores;
- r) decidir questão de ordem;
- s) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento do titular e escrutinadores, nas votações secretas;
- t) anunciar o projeto apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso;
- u) organizar e fazer a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, salvo o disposto no § 4º do art. 36;
- v) mandar proceder à chamada dos Vereadores e ao anúncio do número de presentes.

III – quanto às proposições:

- a) promulgar as proposições de Lei e as leis e resoluções legislativas, nos termos deste Regimento;
- b) decidir sobre requerimento submetido à sua apreciação;
- c) determinar, à requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
- d) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa;
- e) recusar substitutivos, ou emendas impertinentes à proposição inicial ou manifestante ilegais;
- f) determinar a anexação, a reunião, o arquivamento ou desarquivamento de proposição;
- g) observar e fazer observar os prazos regimentais;



- h) solicitar informação e colaboração técnica para estudo da matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- i) declarar a prejudicialidade de proposição;
- j) determinar a redação final das proposições;
- l) assinar as proposições de lei.

IV – Quanto às comissões:

- a) designar os membros das comissões e seus substitutos;
- b) constituir comissão de representação, observando, se importar ônus para a Câmara, o parecer da Mesa, nos termos da alínea “F” do inciso VIII do art. 77.
- c) indeferir requerimento de audiência de comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado três comissões, salvo o disposto no art. 208;
- d) declarar a perda da qualidade de membro de comissão, por motivo de falta, nos termos do § 2º do art. 112;
- e) distribuir matérias às comissões;
- f) decidir, em grau de recurso, sobre a questão de ordem resolvida por Presidente de comissão;
- g) encaminhar aos órgãos ou entidades referidas no art. 104 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

V – quanto às publicações:

- a) fazer publicar os atos legislativos que promulgar;
- b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma do art. 44 § 2º.

Art. 80 – O Presidente da Câmara Municipal terá direito de voto: *(redação do artigo, incisos e parágrafos dada pela Resolução nº 316, de 30/06/2016)*

I – Na eleição da Mesa Diretora;

II – Nas votações secretas;

III – Quando a matéria exigir quórum de dois terços ou o voto favorável da maioria absoluta;

IV – Quando ocorrer empate;

§1º - A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação;

§2º - As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.



CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 81 – Na ausência ou no impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, o Secretário, nesta ordem.

§ 1º - O Presidente assume as funções logo que comparecer à reunião, que já se tiver iniciado.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DO SECRETARIO DA CÂMARA

Art. 82 – São atribuições do Secretario, além de outras previstas neste Regimento:

- I – inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;
- II – verificar e anunciar a presença dos Vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- III – proceder à leitura da ata e da correspondência, bem como à das proposições para discussão ou votação;
- IV – assinar, depois do Presidente, as proposições de lei e as leis e resoluções legislativas que este promulgar;
- V – superintender a redação das atas das reuniões, assina-las depois do Presidente e fazer-lhe publicar o resumo;
- VI – tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;
- VII – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, bem como as demais proposições, para o fim de serem apresentados, quando necessário;
- VIII – manter, sob a sua guarda, na Secretaria da Câmara, o livro de inscrição de oradores;
- IX – proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;
- X – providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores;
- XI – anotar o resultado das votações;
- XII – autenticar, junto com o Presidente, a lista de chamada e presença dos Vereadores;
- XIII – fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;
- XIV – abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- XV – assinar requisição de material, a pedido de Vereador.

Art. 83 – O Presidente da Câmara poderá delegar outras atribuições ao Secretario, respeitada a competência deste.



CAPÍTULO V DA POLÍCIA INTERNA

Art. 84 – O policiamento interno da Câmara Municipal compete privativamente à Mesa.

§ 1º - A Mesa designará, depois de eleita, um de seus membros efetivos para auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara.

§ 2º - A Mesa pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 85 – É proibido o porte de armas no recinto da Câmara.

§ ÚNICO – A constatação do fato implica falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 86 – Será permitido a qualquer pessoa, adequadamente trajada, ingressar e permanecer na Sede da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e às das comissões.

§ ÚNICO – O Presidente fará sair do recinto da Câmara o assistente que perturbar a ordem dos trabalhos.

TÍTULO V DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 – As comissões da Câmara são:

I – Permanentes, as que subsistem nas legislaturas;

II – temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dele, se atingido o fim para o qual foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 88 – Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, na reunião de instalação da primeira e terceira sessões legislativas, respeitando-se, dentro do possível, a proporcionalidade partidária, tanto quanto possível. **(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)**

§ 1º - Haverá tantos Suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões, ressalvando o disposto no § 2º do art. 107.

§2º - O Suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas e impedimentos. **(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)**

Art. 89 – As comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I – discutir e votar projeto de lei e proposição:



Regimento Interno

- II – apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;
- III – iniciar o processo legislativo;
- IV – realizar inquérito;
- V – realizar audiência pública com entidades da comunidade;
- VI – realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo;
- VII – convocar com antecedência mínima de dez dias, Secretario Municipal ou equivalente, Diretor de entidade da Administração pública Municipal indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência, constituindo infração administrativa a recusa ou não atendimento;
- VIII – encaminhar, por intermédio da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação a secretario Municipal ou equivalente, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais, e a recusa, ou não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização;
- IX – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridades públicas municipais, dando-lhes os encaminhamentos legais;
- X – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- XI – apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município, emitindo parecer sobre os mesmos;
- XII – acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais nele investidos;
- XIII – Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele instituídas e mantidas e das empresas de cujo capital social participe o Município;
- XIV – determinar a realização, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;
- XV – exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública do Município;
- XVI – propor a sustentação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, elaborando o projeto de resolução;
- XVII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover em seu âmbito, conferencias, exposições, seminários e congêneres;
- XVIII – realizar audiência com órgão ou entidade pública, para elucidação de matéria sujeita à seu parecer ou decisão.

§ ÚNICO – As atribuições contidas nos incisos III, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII não excluem a competência concorrente do Vereador.

Art. 90 – As comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.



Art. 91 – Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível a participação proporcional dos partidos políticos, consideradas as bancadas ou blocos. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§ 1º - *(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016).*

§ 2º - *(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016).*

§ 3º - *(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016).*

§ 4º - *(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§ 5º - *(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

Art. 92 – O Vereador que não seja membro da Comissão, poderá participar das discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 93 – São as seguintes as Comissões permanentes:

- I – De Administração Pública;
- II – De assistência Social, Direitos Humanos e de Defesa do Consumidor;
- III – De educação, de Cultura, de Desportos e Lazer;
- IV – De finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- V – De Legislação e Justiça e Redação;
- VI – De Política Urbana e Rural, de habitação e de Serviços Públicos;
- VII – De Saúde e Saneamento Básico e Meio Ambiente.

§ ÚNICO – A Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor terá, também, caráter de representação, com as prerrogativas do Art. 106.

Art. 94 – A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da primeira e terceira sessões legislativas e prevalecerá pelo prazo de dois anos. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§ ÚNICO – Considerar-se-á provisória e a designação dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo estabelecido no artigo.

Art. 95 – A Mesa fará publicar a relação das Comissões permanentes, com os nomes dos seus membros efetivos e suplentes.

§ ÚNICO – O disposto no artigo será observado sempre que houver alteração na composição das Comissões permanentes.



Art. 96 – As comissões permanentes são constituídas de três membros efetivos.

Art. 97 – É permitido que o mesmo Vereador faça parte de mais de uma comissão, como membro efetivo ou como suplente.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 98 – A competência de cada Comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I – à Comissão de Administração Pública:

- a) organização político-administrativa do Município, inclusive criação e suspensão de distritos e reforma administrativa;
- b) matéria referente a direito administrativo em geral;
- c) matéria relativa aos serviços e obras públicas da Administração municipal, exceto transporte público e sistema viário;
- d) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;
- e) bens patrimoniais do Município.

II – à Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor;

- a) defesa dos direitos individuais e coletivos;
- b) assistência social oficial;
- c) matéria referente à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;
- d) defesa do consumidor.

III – à Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Lazer:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches e recursos humanos, materiais e financeiros para educação;
- b) política de desenvolvimento e proteção de patrimônio cultural e Municipal;
- c) promoção da educação física do desporto e do lazer.

IV – à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas, sem prejuízo da competência específica das demais comissões:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- b) planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos;
- c) matéria tributária;



- d) repercussão financeiras das proposições;
- e) as matérias de que tratam os incisos XIII e XV do art. 89.

V – à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação:

- a) aspectos jurídicos, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação na forma deste Regimento;
- b) estatuto de instância popular;
- c) recurso de decisão de questão de ordem, na forma do § 2º do art. 164;
- d) redação final das proposições.

VI – à Comissão de Política Urbana e Rural, de Habitação e de Serviços Públicos:

- a) A política de desenvolvimento urbano-rural;
- b) direito urbanístico local;
- c) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano, transferência do direito de construir, direito de criação do solo;
- d) posturas municipais;
- e) política habitacional;

VII – à Comissão de Saúde, campanhas de saúde pública, saneamento básico e meio ambiente:

- a) política de saúde e processo de planificação em saúde, sistema único de saúde;
- b) ações e serviços de saúde, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, Vigilância sanitária e epidemiológica;
- c) higiene, educação e assistência sanitária;
- d) contratação de instituições de saúde privadas;
- e) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico;
- f) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo;
- g) política do meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica locais;
- h) preservação de florestas, fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORARIAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 – As Comissões temporárias são:

- I – especiais;
- II – de inquérito;
- III – de representação;
- IV – processantes.



§ 1º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou Relator.

§ 2º - A Comissão temporária será composta de três membros.

§ 3º - Os membros de Comissão temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado, atendido o disposto no art. 91.

Art. 100 – Após nomeada, a comissão temporária reunir-se-á, sob a convocação e a Presidência do Vereador com maior número de mandatos ou do Vereador que tiver sido mais votado nas últimas eleições municipais, ou, em última hipótese, do mais idoso, para eleger o seu Presidente e escolher o Relator e Secretário da matéria que for objeto de sua constituição, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de, transcorrido este prazo, a nomeação nos cargos se dar por ato do Presidente da Câmara. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 101 – São Comissões especiais as constituídas para:

I – emitir parecer sobre:

- a) Proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) Veto à proposição de lei;
- c) Projeto concedendo título de Cidadania Honorária, diploma de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo.

II – proceder a estudo sobre matéria determinada;

III – desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra Comissão por este Regimento.

SEÇÃO III DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 102 – A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a Vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.



§2º - Recebido o requerimento, o Presidente irá instaurar a Comissão Parlamentar de Inquérito e solicitará aos líderes das bancadas ou blocos a indicação dos membros da comissão. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§3º - Indicados os Vereadores representantes das bancadas ou blocos, no prazo de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara nomeará os membros da comissão que elegerão o Presidente, o Relator e o Secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§4º - Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de ofício, procederá à designação, respeitando-se, dentro do possível, a proporcionalidade partidária. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

Art. 103 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligência, convocar, auxiliar direto ao Prefeito, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais e transporta-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da Legislação Federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juízo Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 104 – A comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões o qual será publicado e encaminhado:

I – à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II – Ao Ministério Público;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à comissão de finanças, orçamento e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;

V – à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

§ ÚNICO - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário.

Art. 105 – Não será criada comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos cinco comissões, salvo requerimento da maioria dos Membros da Câmara.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 106 – A Comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 107 – A Comissão de representação será constituída de ofício ou a requerimento .



§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara, somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Não haverá suplência nas comissões de representação.

§3º - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferência, congresso ou simpósio, serão preferencialmente escolhidos pelo Presidente para compor a comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar tese ou trabalho relativo ao temário. **(incluído pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)**

Art. 108 – **(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016).**

§ 1º - **(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)**

§ 2º - **(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)**

§ 3º - **(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)**

Art. 109 – A Comissão Representativa aplicar-se-á o disposto neste Regimento, no que couber, e especialmente as disposições do Capítulo.

Art. 110 – **(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016).**

SEÇÃO V DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 111 – À comissão processante compete praticar os atos previstos na Constituição da República e legislação federal e, no que couber, na Lei Orgânica e neste Regimento, quando do processo e julgamento: **(caput e incisos alterados pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)**

- I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito, nas infrações político-administrativas;
- II- Do Vereador, nas hipóteses do art. 51.

CAPÍTULO IV DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 112 – Dá-se vaga na comissão:

- I - Com a renúncia;
- II – Com a perda do lugar;
- III - Com a desfiliação do Partido, pelo qual foi feita a indicação;
- IV - E nos casos do art. 47.

§1º - A renúncia dar-se-á, desde que formalizada justificadamente por escrito ao Presidente da Comissão, que a encaminhará de imediato ao Presidente da Câmara, a fim de que este aceite ou não a renúncia.



§2º - A perda do cargo da Comissão ocorrerá quando o membro efetivo, no exercício do mandato, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, na Sessão Legislativa.

§ 3º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designará novo membro para a Comissão, observando o disposto no art. 88.

§ 4º - O membro designado completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO V DA VAGA DE MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 113 – O Presidente da Câmara, respeitada a proporcionalidade partidária, tanto quanto possível, nomeará membro para ocupar a vaga na comissão. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§ ÚNICO – Se o efetivo ou o suplente comparecer à reunião, após iniciada, o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO VI DA PRESIDENCIA DA COMISSÃO

Art. 114 – Nas quarenta e oito horas seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do Vereador com maior número de mandatos ou do Vereador que tiver sido mais votado nas últimas eleições municipais, ou, em última hipótese, do mais idoso de seus membros, em uma das dependências da Sede da Câmara, para eleger o Presidente, Relator e Secretário, escolhidos entre os membros efetivos. *(caput e parágrafo alterados pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

Parágrafo único – A Presidência da Casa Legislativa, caso não decidido sobre os cargos da Comissão no prazo constante no **caput** deste artigo, nomeará o Vereador Presidente, Relator e Secretário. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

Art. 115 – Na ausência do Presidente, a Presidência caberá ao Secretário e será convocado o suplente para ocupar as funções de secretário. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

Art. 116 – Ao Presidente da Comissão compete:

I – Designar e dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade; *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

II – submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento e seu plano de trabalho, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;

III – Convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria de membros da comissão;

IV – fazer ler a ata da reunião anterior e considera – lá aprovada, ressalvada a retificação, assinalando-a com os membros presentes;

V – dar conhecimento à comissão, da matéria recebida;

VI – designar relatores;

VII – conceder a palavra ao Vereador que a solicitar e a signatário de proposição de iniciativa popular;



- VIII – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
IX – submeter a matéria à votação e proclamar o resultado;
X – conceder vista de proposição a membro da comissão;
XI – enviar à Mesa, por intermédio da Secretária da Câmara e findo o prazo regimental, a matéria aprovada, ou não decidida;
XII – na falta de Suplente para integrar a Comissão, o Presidente da Câmara nomeará o Suplente, respeitando a proporcionalidade partidária, dentro do que for possível; *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*
XIII – decidir questão de ordem;
XIV – enviar à Mesa a lista dos membros presentes;
XV – encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da comissão;
XVI – determinar a retirada da matéria da pauta, observando o disposto no inciso VIII, do art. 247.
XVII – declarar a prejudicialidade de proposição;
XVIII – decidir sobre requerimento sujeito a seu despacho;
XIX – prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;
XX – suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;
XXI – organizar a pauta;
XXII – assinar as correspondências;
XXIII – assinar parecer com os demais membros da comissão;
XXIV – enviar à publicação os atos;
XXV – encaminhar e reiterar pedidos de informações nos termos do inciso VIII do art. 89;
XXVI – determinar, de ofício ou a requerimento, local para a realização de audiências públicas em bairros e distritos do Município;
XXVII – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública, e adotar procedimento regimental adequado.

Art. 117 – O Presidente pode funcionar como Relator e tem voto nas deliberações.

§ 1º - Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, prevalece o voto do Relato.

§ 2º - O autor da proposição não pode ser designado seu Relator, emitir voto nem presidir comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo Suplente.

CAPÍTULO VII DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 118 – As comissões, salvo as de representação, reúnem-se publicamente na Sede da Câmara Municipal, em dias fixados, ou quando convocados extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§ ÚNICO – As reuniões de Comissão são secretariadas por servidores da Câmara, designados pela sua secretária.



Art. 119 – As reuniões de Comissão permanentes são:

- I – ordinárias, as que se realizam nos termos do art. 116, item II;
- II – extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo, “ad referendum” da comissão, em caso de absoluta urgência.

§ ÚNICO – A reunião de comissão destinada a audiência pública em Bairro ou Distrito do Município será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 120 – A convocação de reunião extraordinária de comissão será publicada e constará do Edital o objeto, o dia, a hora e o local.

§ 1º - Se a convocação se fizer durante a reunião, será comunicada aos membros ausentes, dispensada a formalidade do artigo.

§ 2º - Na hipótese da parte final do inciso II do artigo anterior só poderá ser incluída matéria nova, observando o interstício de seis horas.

Art. 121 – A reunião de comissão terá a duração de até três horas.

Art. 122 – Será computada a presença, para todos os efeitos regimentais, como se no Plenário estivesse, do Vereador presente a reunião de comissão de que seja membro, realizada na Sede da Câmara.

§ ÚNICO – Ao Presidente de comissão cumpre enviar à Mesa da Câmara, no momento de verificação de “quorum”, relação nominal dos presentes à reunião.

CAPÍTULO VIII DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 123 – Duas ou mais Comissões reúnem-se conjuntamente:

- I – em cumprimento de disposição regimental;
- II – por deliberação de seus membros;
- III – a requerimento.

§ ÚNICO – A convocação de reunião conjunta, será publicada, constando do Edital de seu objeto, dia, hora e local.

Art. 124 – Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada comissão o “quorum” de presença e o de votação estabelecido para reunião isolada.

§ 1º - O Vereador que fizer parte das duas comissões reunidas, terá presença contada em dobro e direito de voto cumulativo.

§ 2º - A designação do Relator atenderá à disposição do art. 130.



Art. 125 – Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso.

§ 1º - Na audiência dos presidentes, caberá a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente mais idoso.

§ 2º - Quando a Mesa da Câmara participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo seu Presidente.

Art. 126 – A reunião conjunta de comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento de comissão.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 127 – Os trabalhos de comissão obedecem à ordem seguinte:

- I – Primeira Parte – Expediente;
- II – Segunda Parte – Ordem do Dia.

§ 1º - A Ordem do Dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da Comissão, aprovado com observância do disposto do art. 90.

§ 2º - É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste de pauta previamente distribuída.

Art. 128 – Da reunião lavrar-se-á ata resumida, que será publicada, após sua leitura e aprovação.

Art. 129 – Contato do primeiro dia útil após a distribuição do Projeto do relator, o prazo para a comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais, é de:

- I – nove dias úteis para projeto de lei ou de resolução;
- II – três dias úteis para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.

Art. 130 – A distribuição de proposição ao Relator será feita pelo Presidente até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma pela comissão.

§ 1º - O Presidente poderá proceder à distribuição antes da reunião.

§ 2º - Cada proposição terá um só Relator, podendo, à vista da complexibilidade da matéria, ser designados Relatores parciais.

§ 3º - O Relator, juntamente com os Relatores Parciais, quando for o caso, terá a metade do prazo da comissão para emitir parecer, o qual poderá ser prorrogado, a seu requerimento por dois dias.



§ 4º - Na hipótese de perda de prazo, será designado novo Relator, para emitir parecer em dois dias.

§ 5º - Sempre que houver prorrogação de prazo do Relator, ou a designação de outro, prorrogar-se-á por dois dias o prazo da comissão, o que será imediatamente comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 131 – O membro de comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do Relatório.

§ 1º - A vista será concedida pelo Presidente, por vinte e quatro horas, sendo comum aos membros da comissão, vedada a sua renovação e a retirada do projeto da Secretaria da Comissão.

§ 2º - Distribuindo em avulso o parecer, sua discussão e votação serão adiadas para a reunião seguinte, que se realizará, no mínimo, após o interstício de seis horas, contadas do término da reunião.

Art. 132 – Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido a discussão.

§ 1º - Durante a discussão, o membro de comissão poderá propor diligência, substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão.

§ 2º - Para discutir o parecer, o membro de comissão ou autor da proposição poderá usar da palavra por dez minutos, e o Relator, por vinte minutos.

§ 3º - Na discussão poderão falar, pelo prazo de cinco minutos, até quatro Vereadores não membros da comissão, sendo dois a favor e dois contra, observada a ordem de inscrição, bem como o signatário da proposição de iniciativa popular, pelo prazo de vinte minutos.

§ 4º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 133 – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste regimento.

§ 1º - Aprovada alteração do parecer do qual concorde o Relator, e a ele será concedido o prazo até a reunião seguinte para nova redação.

§ 2º - Rejeitado o parecer, o Presidente designará novo Relator, observando o disposto no § 4º do art. 130.

Art. 134 – Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I – Favoráveis, os “pela aprovação”, os “com restrição” e os “em separado” não divergentes da conclusão;

II – contrários, os divergentes da conclusão:



§ 1º - considerar-se-á voto vencido o parecer registrado.

§ 2º - Havendo, na reunião, divergência entre os membros da Comissão, a impossibilitar a emissão do parecer, os votos serão registrados separadamente, com a devida fundamentação.

Art. 135 – Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame seguinte.

§ ÚNICO – Cabe ao Presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão, findo qual determinará o encaminhamento da proposição à comissão seguinte.

Art. 136 – Esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara, incluirá a proposição na Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento.

Art. 137 – Quando, vencido o prazo e após, notificação do Presidente, membro de comissão reter proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara que determinará a utilização do processo suplementar.

Art. 138 – O parecer sobre proposição objeto de deliberação do Plenário será enviado a Mesa da Câmara.

Art. 139 – Aos membros das comissões e aos Líderes de Bancadas serão prestadas informações diárias sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas comissões.

CAPÍTULO X DO PARECER

Art. 140 – Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda a redação final e na ocorrência de perda de prazo pela comissão, desde que autorizado o orador por todos os membros acerca do teor do voto a ser proferido em Plenário.

§ 3º - Incluído o Projeto na Ordem do Dia sem parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe-á relator que, no prazo de vinte e quatro horas, emitirá parecer no Plenário sobre o Projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar, emenda e sub-emenda.

§ 4º - É vedado parecer oral sobre proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 141 – O parecer de comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da comissão de Legislação e



Justiça e de Redação que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade, para efeito de admissibilidade e tramitação da matéria. (*redação do caput e parágrafos dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016*)

§1º - Concluindo o parecer da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será o parecer distribuído e incluído na ordem do dia para votação, por maioria simples, antes de apreciada a proposição pelo Plenário;

§2º - Rejeitado o parecer pelo Plenário, será a proposição discutida e votada;

§3º - Mantido, aprovado o parecer, será a proposição arquivada;

Art. 142 – O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, quando só o receberá a proposição principal, ou reunidas, quando o parecer abrangê-las.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo e do § 1º.

Art. 143 – Se a comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 144 – Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator por meio de voto.

Art. 145 – A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer de comissão para proposições apresentadas, exceto:

- I – proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de Lei ou de resolução;
- III – proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;
- IV – proposição que contenha medida manifestadamente fora da rotina administrativa ou legislativa;
- V – proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

CAPÍTULO XI DA DILIGÊNCIA

Art. 146 – Consideram-se diligências as atribuições de que tratam os incisos V, VII, VIII, X e XVIII do art. 89, quando destinadas a subsidiar a manifestação de comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.

§ 1º - As diligências não suspendem o prazo de comissão para emitir parecer ou decisão, ressalvando o disposto no art. 147.



§ 2º - A proposta de diligência que, deve ser feita por membro da Comissão, será por esta deliberada, exigindo-se no caso do inciso VII do art. 92, a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 147 – A requerimento de qualquer de seus membros, a comissão pode deliberar pela suspensão, por uma única vez, do prazo da emissão de parecer ou decisão, a fim de agradecer a prestação de informação de que tratam os incisos VII e VIII do art. 89.

§ 1º - decorridos trinta dias do recebimento, pela autoridade ou servidor municipal da convocação ou do pedido escrito de informação, o Presidente da Comissão incluirá a proposição na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º - Se no prazo do parágrafo anterior, a autoridade ou o servidor não comparecer ou não prestar as informações requeridas, a comissão pode deliberar:

I – pela reiteração do requerimento, caso em que o novo prazo não poderá exceder de cinco dias;

II – pela dispensa da diligência.

§ 3º - Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior, ou dispensada a diligência, a matéria será imediatamente deliberada.

§ 4º - Em caso de não atendimento da convocação ou do pedido de informação no prazo fixado, a comissão formulará representação ao Presidente da Câmara, que determinará as medidas necessárias à responsabilização do faltoso.

Art. 148 – Poderá haver instrução de proposição, a requerimento do Relator ou da comissão, exceto se tratar de parecer oficial de órgão ou servidor da Câmara.

§ ÚNICO – A medida a que se refere o artigo não se considera diligência nem implica dilatação de prazo para emitir parecer ou decisão.

CAPÍTULO XII DO ASSESSORAMENTO AS COMISSÕES

Art. 149 – As comissões contarão, com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

TÍTULO VI DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM CAPÍTULO I DA ORDEM DOS DEBATES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150 – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.



§ ÚNICO – O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral.

Art. 151 – Todos os trabalhos das reuniões Ordinárias e Extraordinárias, devem ser anotadas para que constem, expressa e fielmente, dos anais.

§ 1º - As anotações, se requeridas, serão fornecidas em até setenta e duas horas, aos oradores para a respectiva revisão.

§ 2º - Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

§ 3º - O Presidente da Câmara determinará a supressão de palavras nas anotações proferidas em desatendimento às disposições regimentais.

Art. 152 – Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

- I – advertências;
- II – cassação da palavra;
- III – Suspensão da Reunião.

Art.153- O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro Parlamentar, adotará as providências indicadas no capítulo III do Título III.

SESSÃO II DO USO DA PALAVRA

Art.154-O Vereador tem direito à palavra:

- I – para apresentar proposição;
- II- para falar sobre assunto relevante do dia;
- III- para discutir e/ou solicitar vista de proposição;
- IV- para encaminhar votação;
- V- pela ordem;
- VI- em explicação pessoal;
- VII- para solicitar aparte;
- VIII- para falar de assunto de interesse público;
- IX- para declarar o voto;
- X- para solicitar retificação de ata;

§1º - O uso da palavra nos casos dos incisos anteriores, não excederá a cinco minutos.

§ 2º- Apenas nos casos dos incisos II e VIII o uso da palavra é precedido de inscrição no livro próprio.

§3º- O Presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.



Art. 155- A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em casos de pedidos simultâneos.

§1º- Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

- I- ao autor da proposição;
- II -ao relator;
- III- ao autor do voto vencido ou em separado
- IV- ao autor da emenda;
- V- a um Vereador de cada Bancada, alternadamente.

§2º- No encaminhamento da votação, quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-à o critério previsto no artigo.

Art. 156- O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

- I- desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III- ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV- deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 157- O Vereador falará apenas uma vez:

- I- Na discussão da proposição, ressalvadas as de que tratam os números I e II da alínea “c” do inciso II do art. 23, quando poderá falar duas vezes;
- II- no encaminhamento da votação.

Art.158- O Vereador tem direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da reunião.

Art. 159- Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou concedidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 160 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador ao apartear, solicita permissão do orador, e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

- I – Quando o orador não permitir tácita ou expressamente;
- II – no encaminhamento de votação;
- III – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;
- IV – quando se estiver procedendo aos atos de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 23.



SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 161 – O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de cinco minutos, observando o disposto no art. 156 e também o seguinte:

- I – somente uma vez;
- II – para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;
- III – para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas pela Câmara, ou por qualquer de seus pares
- IV – somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 162 – A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 163 – A questão de ordem é formulada, no prazo de cinco minutos, com a clareza e com a indicação da disposição que se pretenda elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 3º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 164 – A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida, em definitivo, pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a comissão de Legislação e Justiça e de Redação.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de dois dias, a contar da decisão.

§ 4º - O recurso será remetido à comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que emitirá parecer, no prazo de dez dias, a contar do recebimento.



§ 5º - Enviado à Mesa e publicando o parecer será incluído em Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 165 – O membro de comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, admitido o recurso ao Presidente da Câmara e observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

TÍTULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA PROPOSIÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166 – Proposições é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 167 – São proposições do processo legislativo:

- I – proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei;
- III – projeto de resolução;
- IV – veto a proposição de lei.

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- I – o requerimento;
- II – a indicação;
- III – a representação;
- IV – a emenda;
- V – o recurso;
- VI – o parecer;
- VII – a mensagem e a matéria assemelhada;
- VIII – o substitutivo;
- IX – a moção.

§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número.

Art. 168 – O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.

§ 1º - Aplica-se o dispositivo nos parágrafos do art. 164 o recurso da decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade.



Regimento Interno

§ 2º - A proposição destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo com o termo aditivo, bem como aprovar estatuto de instância popular, conterà a transcrição por inteiro do documento.

§ 3º - A proposição em que houver referência a lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, quando necessário, à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação para adequá-la, em três dias, às exigências deste artigo, sendo que a Redação final deverá ter a aquiescência do proponente.

§ 5º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensado e apoioamento.

§ 6º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública, somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanha:

I – de atestado de Juiz de Direito ou do Prefeito Municipal declarando que a entidade funciona a mais de dois anos e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não remuneradas;

II – prova da personalidade jurídica.

Art. 169 – Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara.

Art. 170 – Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§ 1º - Reputam-se conexas duas ou mais proposições quando lhes for comum o objetivo ou a causa de propor.

§ 2º - Dá-se a continência entre duas ou mais proposições, sempre que há identidade quanto à causa de propor, mas o objetivo de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras.

Art. 171 – Da proposição sujeita a apreciação por mais de um órgão da Câmara serão extraídas cópias para publicação e formação de processo suplementar, a este se anexando, por cópia, os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, até final de tramitação.

Art. 172 – Não é permitido ao Vereador:

I – apresentar proposição de seu interesse particular ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto;

II – emitir voto em comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo entretanto participar da discussão e votação do Plenário.



Regimento Interno

§ 1º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 2º - Reconhecendo o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 173 – A proposição encaminhada depois do Expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação de reunião.

Art. 174 – Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento ou quando assim decidir o Plenário. **(redação do caput e parágrafo único dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)**

Parágrafo Único - O Plenário poderá votar ou solicitar a dispensa de interstício para apresentação e votação de primeiro e segundo turno de projetos de lei ou resolução, seja os de caráter de urgência do Executivo ou os projetos da Câmara.

Art. 175 – Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 176 – Executados os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro após audiência da comissão ou comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 177 – A proposição que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada finda a legislatura ou no seu curso poderá ser arquivada, a requerimento de qualquer Vereador cabendo ao Presidente da Câmara deferi-lo de pronto.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido o seu desarquivamento.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 178 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara.

§ ÚNICO – Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido em Plenário.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 179 – A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizará em despacho.



Art. 180 – Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

§ ÚNICO – Se a proposição depender de parecer das Comissões de Legislação e Justiça e de Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, serão estas ouvidas em primeiro e em último lugares, respectivamente.

Art. 181 – Quando a Comissão de Legislação e Justiça e de Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do parecer em Ordem do Dia.

§ ÚNICO – Se o Plenário rejeitar o parecer, será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 182 – A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou Comissão.

§ ÚNICO – Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de comissão.

SEÇÃO III
DO PROJETO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183 – Os projetos de lei e de resolução, que devem ser redigidos em artigos concisos, e assinada por seu autor ou autores, são numerados pela Secretaria da Câmara.

§ ÚNICO – Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 184 – Ressalvada a iniciativa privada prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

- I – a Vereador;
- II – a Comissão ou à Mesa da Câmara;
- III – ao Prefeito;
- IV – aos cidadãos.

Art. 185 – Salvo nas hipóteses previstas no art. 36 da Lei Orgânica, a iniciativa popular em matéria de interesse específico do município, da cidade ou de bairros pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projetos de lei, subscritos por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município, nos bairros ou distritos, em lista organizada por entidade legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º - Nas comissões ou em plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.



Regimento Interno

§ 2º - O disposto neste artigo e no § 1º se aplica à iniciativa popular de emenda a projeto de lei e tramitação na Câmara, respeitada as vedações do art. 192.

Art. 186 – Recebido, o projeto será numerado, publicado e distribuído às comissões competentes, para, nos termos do art. 98 ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do projeto e dos textos que o acompanham, nos termos do § 3º do art. 168, bem como de emendas e pareceres.

§ 2º - É dispensada a inclusão, nos avulsos de mensagem e matéria assemelhada não sujeita a deliberação da Câmara, dos documentos que a instruem ou que devam ser devolvidos ao Poder Executivo.

§ 3º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

Art. 187 – Será dada ampla divulgação aos projetos de Lei Orgânica, estatuto e códigos previstos na Lei Orgânica, facultado a qualquer cidadão no prazo de quinze dias da data de sua publicação, apresentar sugestão sobre qualquer dele ao Presidente da Câmara, que a encaminhará à comissão respectiva, para apreciação.

Art. 188 – Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia em primeiro turno.

§ 1º - No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos.

§ 2º - Encerrada a discussão, são submetidas à votação em primeiro turno o projeto e os respectivos pareceres.

§ 3º - Rejeitado em primeiro turno, o projeto é arquivado.

Art. 189 – Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado à comissão competente, juntamente com as emendas e substitutivos apresentados em primeiro turno, se houver, a fim de receber parecer para o segundo turno.

§ 1º - Encaminhado à Mesa, será o parecer sobre as emendas e substitutivos publicado ou distribuído em avulso e o projeto incluído na Ordem do Dia em segundo turno.

§ 2º - durante a discussão em segundo turno, admitir-se-á a apresentação de emendas de redação, a serem votadas na fase seguinte.

§ 3º - Finda a discussão, o projeto e as emendas são votadas, observando o disposto nos § 1º e 2º do art. 262.

Art. 190 – Concluída a votação em segundo turno, o projeto e as emendas aprovadas são remetidos à Comissão de legislação e Justiça e de Redação, para parecer de redação final.



§ ÚNICO – Remetido à Mesa, o parecer de Redação final será distribuído em avulsos e incluído, juntamente com o projeto, na Ordem do Dia.

Art. 191 – Nenhum projeto pode ser incluído na Ordem do Dia para turno único ou para primeiro turno de discussão e votação, sem que, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores, os avulsos confeccionados na forma do § 1º do art. 186.

§ ÚNICO – Para o segundo turno de discussão e votação, são distribuídos, no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas em primeiro turno e respectivos pareceres.

Art. 192 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – Nos projetos de iniciativa privada do Prefeito, ressalvada a comprovação da existência de receita nos seguintes casos:

- a) plano plurianual;
- b) lei de diretrizes orçamentárias;
- c) orçamento anual.

SUBSEÇÃO II DAS PECULIARIDADES DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 193 – Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privada da Câmara e os de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 194 – As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas pela Mesa Diretora, no prazo de cinco dias, a partir da aprovação da Redação final do projeto. (*redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016*)

Art. 195 – O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 196 – A matéria não promulgada será incluída em Ordem do Dia, no prazo de quarenta e oito horas, devendo o Plenário deliberar em dez dias.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto no art. 234.

§ 2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 197 – A resolução aprovada nos termos deste Regimento tem eficiência de Lei Ordinária.

SEÇÃO IV DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS SUBSEÇÃO I



DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 198 – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

- I – de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;
- II – do Prefeito;
- III – de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º - As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata o artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência do estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob a intervenção do Estado.

§ 3º - A proposta será discutida e votada em dois turnos e considerada aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Art. 199 – Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica, será numerada e publicada, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de cinco dias, para receber emendas.

§ ÚNICO – A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos membros da Câmara.

Art. 200 – Findo prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer, no prazo de dez dias úteis.

§ ÚNICO – Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 201 – Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial para a redação do vencido, no prazo de dois dias.

§ ÚNICO – Redigido o vencido ou não tendo havido aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa para distribuição em avulso da matéria aprovada no primeiro turno.

Art. 202 – No primeiro dia útil, após decorrido intervalo mínimo de dez dias, a proposta permanecerá sobre a Mesa para receber emenda em segundo turno.

§ 1º - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º - A emenda contendo matéria nova será admitida por acordo unânime de lideranças e desde que pertinente à proposição.

Art. 203 – Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer no prazo de três dias úteis.



§ 1º - Distribuído em avulso o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

§ 2º - Poderão discutir a proposta, em segundo turno, durante vinte minutos, prorrogáveis por igual prazo, o Líder e os Vereadores que não tiverem falado na discussão em primeiro turno, respeitado o disposto no § 1º do art. 155.

Art. 204 – Na discussão de proposta popular de emenda, poderá usar da palavra, na comissão e no Plenário, pelo prazo de trinta minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

Art. 205 – Aprovada em Redação final, a emenda será promulgada pela Mesa da Câmara no prazo de cinco dias, enviada à publicação, e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 206 – O referendo à emenda será realizado, se requerida antes da data da promulgação, por dois terços dos membros da Câmara, ou por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 207 - A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta da mesma Seção Legislativa.

SUBSECÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CREDITO ADICIONAL.

Art. 208 – O Projeto de que trata esta subseção será imediatamente distribuído em avulso aos Vereadores e as comissões a que estiver afeto e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de quinze dias úteis, receber parecer.

§ 1º - Da discussão e da votação do projeto na comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, poderão participar com direito a voz e voto, um membro de cada uma das comissões permanentes às quais tenha sido distribuído.

§ 2º - Nos primeiros três dias do prazo previsto no artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 3º - As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 4º - As Emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;



- b) serviço da dívida municipal; ou
- III – sejam relacionados:
 - a) com a correção de erros ou omissão; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§5º - Vencido o prazo do §2º, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas, proferirá, em dois dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionalidade, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber. **(redação do caput e parágrafo único dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)**

§ 6º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, à comissão de legislação e Justiça e de Redação, que terá dois dias para decidir.

§ 7º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao Relator, para parecer.

Art. 209 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações no projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

§ ÚNICO – A mensagem será distribuída em avulso aos Vereadores e despachada à comissão, cujo prazo para o parecer será.

- I – o que lhe restar, se igual ou superior a cinco dias úteis;
- II – de cinco dias úteis, nos demais casos.

Art. 210 – Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

§ 1º - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento devem ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, e o da lei de Diretrizes, Orçamentárias, de Junho, quando serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

§ 2º - O projeto tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, ressalvadas as matérias de que tratam o § 1º do art. 214 e 234.

Art. 211 – Concluída a votação, o projeto será remetido à comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Legislação e de Justiça para, em conjunto, apresentarem parecer de Redação final, no prazo de cinco dias.

Art. 212 – Aprovada a Redação final, a Matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, observando o prazo consignado na legislação específica.



Art. 213 – Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não a contrariarem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

SUBSEÇÃO III DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 214 – O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, ou o que dependa de “quorum” especial para aprovação.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, sobressaltando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

Art. 215 – Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma Comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de oito dias úteis, emitirem parecer.

Art. 216 – Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na Ordem do Dia e designar-lhe-á relator, que, no prazo de até vinte e quatro horas, emitirá parecer sobre o projeto e emendas, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

SUBSEÇÃO IV DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORARIA, DE HONRA AO MÉRITO E DE MÉRITO DESPORTIVO.

Art. 217 – O Projeto concedendo Título de Cidadania Honorária, Diploma de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo será apreciado por comissão especial, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A comissão tem o prazo de dez dias úteis para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º - É vedado ao Vereador, a apresentação por ano, de mais de um projeto de cada uma das espécies de que trata esta subseção.

Art. 218 – Salvo requerimento, o parecer ao projeto não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao Relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 219 – A entrega do Título ou Diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.



§ 1º - Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

§ 2º - Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá o Título ou diploma em dia e hora marcados pelo Presidente da Câmara, dentro da programação anual de comemoração do aniversário do Município.

SUBSEÇÃO V DA FORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 220 – O Regimento interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

- I – da Mesa da Câmara;
- II – da maioria dos membros da Câmara.

§ 1º - Publicado e distribuído em avulsos, o Projeto fica sobre a Mesa durante cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias úteis.

§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

Art. 221 – A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para a distribuição.

SEÇÃO V DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA SUBSEÇÃO I DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

Art. 222 – A Mesa da Câmara elaborará, antes das eleições municipais, projeto de lei destinado a fixar os subsídios do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais e Adjuntos a vigorar na legislatura subsequente. *(redação do caput e parágrafo único dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

Vide Lei Orgânica

Art. 36 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XX – fixar, observando o que dispõe os arts.37, XI,150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

XXI – fixar, observando o que dispõe os arts.37, XI,150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;



Parágrafo único – Não apresentando projeto durante os oito primeiros períodos da última Sessão Legislativa, o Presidente da Câmara incluirá na Ordem do Dia, na primeira reunião ordinária do nono período, como projeto, a legislação em vigor.

Art. 223 – Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o artigo 222, ficarão mantidos os valores de subsídios efetivamente pagos em dezembro do último exercício da legislatura anterior, asseguradas as revisões gerais anuais. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

Art. 224 – Publicado, o projeto ficará sobre a Mesa pelo prazo de três dias, para recebimento de emendas, sobre as quais a Mesa emitirá parecer no prazo de cinco dias.

SUBSEÇÃO II DA PRESTAÇÃO E DA TOMADA DE CONTAS

Art. 225 – Recebido o projeto de prestação de contas do Prefeito, o Presidente da Câmara fará publicar a mensagem e em cinco dias a distribuirá, com os documentos que a instruírem, em avulsos.

§ ÚNICO – Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a Mesa, por dez dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art. 226 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhado o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, em vinte dias úteis, emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§ 1º - Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a comissão elaborará dois projetos de resolução de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados para fim de tramitação.

Art. 227 – Publicado o projeto, abrir-se-á, na comissão o prazo de dez dias para apresentação de emenda.

§ 1º - Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§ 2º - O projeto que concluir pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas é aprovado nos termos do art. 264.

§ 3º - O projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 228 – Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à comissão de Legislação e Justiça e de Redação para que, no prazo de dez dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.



Art. 229 – Decorrido o prazo de sessenta dias úteis, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas, de acordo com a conclusão do mencionado parecer.

Art. 230 – Decorridos noventa dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, sem que a Câmara tenha recebido a prestação de Contas do Prefeito, estas serão tomadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, observando-se, no que couber, o disposto nesta subseção.

Art. 231 – A prestação de contas da Mesa da Câmara sujeita-se, no que couber, aos procedimentos desta subseção.

SEÇÃO VI DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 232 – O veto parcial total, depois de lido é distribuído a comissão especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de oito dias contados do despacho de distribuição.

§ ÚNICO – Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação.

Art. 233 – A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio aberto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria dos Membros da Câmara. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

Art. 234 – Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 1º - Se o veto não for mantido será a proposição de Lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 2º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice- Presidente fazê-lo.

§ 3º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 235 – Aplicam-se à apreciação do veto, as disposições relativas à tramitação do projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

SEÇÃO VII DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

Art. 236 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de editar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.



§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 4º - Emenda de Redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 237 – A Emenda quanto a sua iniciativa é:

- I – de Vereador;
- II – de comissão, quando incorporada a parecer;
- III – do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria;
- IV – de cidadãos, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 238 – Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em comissão, ou no caso previsto no art. 216.

Art. 239 – A emenda será admitida:

- I – Se pertinente à matéria contida na proposição principal;
- II – se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Art. 240 – Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

§ 1º - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda, salvo o disposto no inciso II do artigo anterior.

SEÇÃO VIII
DA INDICAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DA MOÇÃO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 241 – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das comissões, sob determinado assunto, formulado por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.

§ 1º - As proposições são formuladas durante o expediente, não tem discussão e, quando independerem de parecer, são submetidas a votação na primeira fase da Ordem do Dia da reunião.

§ 2º - As proposições rejeitadas pelo Plenário não podem ser renovadas pelo autor ou outro Vereador da Bancada a que pertencer, na mesma Seção Legislativa.



§ 3º - Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

SUBSEÇÃO II DA INDICAÇÃO

Art. 242 – Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§1º - A indicação recebida pela Mesa será lida em súmula, publicada ou distribuída em avulso ou encaminhada às comissões competentes.

§ 2º - O parecer referente a indicação deverá ser proferido no prazo de vinte dias úteis, dividido equitativamente pelas comissões.

§ 3º - Se a Comissão que tiver que opinar sobre a indicação, concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

§ 4º - Se nenhuma comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Câmara.

§ 5º - Não serão aceitos, como indicações, proposições que objetivem:

- I – Consulta a comissão sobre interpretação e aplicação de lei;
- II – Consulta a comissão sobre ato de qualquer poder a seus órgãos ou entidades e autoridades.
- III – sugestão, ou conselho, à qualquer poder a seus órgãos ou entidades e autoridades, no sentido de motivar determinado ato, ou efetua-lo de determinada maneira.

SUBSEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO

Art. 243 – Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou medida de interesse público. (*redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016*)

§ ÚNICO – A representação é subscrita por um terço dos membros da Câmara e independe de parecer de comissão, salvo se houver requerimento, na forma do inciso XVI do art. 248.

SUBSEÇÃO IV DA MOÇÃO

Art. 244 – Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.



§1º - Se a proposição envolver aspecto jurídico ou político, dependerá da subscrição de um terço dos membros da Câmara e de parecer da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que terá cinco dias úteis para emití-lo. (*redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016*)

§2º - A Moção será entregue em reunião ordinária, podendo ser dispensada a entrega, a pedido do homenageado. (*incluído pela Resolução nº 319, de 15/12/2016*)

SEÇÃO IX
DO REQUERIMENTO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 245 – Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

- I – a despacho do Presidente da Câmara;
- II – a deliberação de Comissão;
- III – a deliberação do Plenário.

§ ÚNICO – Aos requerimentos de que trata o inciso II aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos nos arts. 247 e 248.

Art. 246 – OS requerimentos são submetidos apenas a votação.

§ ÚNICO – Poderá ser apresentada emenda antes de anunciada a votação ou durante o seu encaminhamento.

SUBSEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 247 – È decidido, em despacho, pelo Presidente o requerimento que solicite:

- I – a palavra ou a desistência;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador;
- IV – retificação da ata;
- V – leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- VI – inserção de declaração de voto em ata;
- VII – observância de disposição regimental ou informação sobre a Ordem do Dia;
- VIII – retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;
- IX – verificação de votação;
- X – designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;
- XI – leitura de proposição a ser discutida ou votada;
- XII – anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentais;
- XIII – representação da Câmara por meio de comissão;
- XIV – requisição de documento;
- XV – inclusão na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;



Regimento Interno

- XVI – convocação de reunião extraordinária, no caso do inciso III do art. 16.
 - XVII – inserção nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais;
 - XVIII – prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discurso;
 - XIX – destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial, observando o disposto no § 4º do art. 15.
 - XX – interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
 - XXI – constituição de comissão de inquérito, bem como prorrogação do seu prazo para emissão de relatório;
 - XXII – licença de Vereador, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 54;
 - XXIII – convocação de Sessão legislativa Extraordinária, no caso do inciso III do art. 14.
 - XXIV – comparecimento à Câmara de Secretário Municipal ou equivalente e dirigente de órgão da administração indireta;
 - XXV – constituição de comissão de inquérito que exceder a cinco em funcionamento concomitante.
- § 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, X, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, serão escritos.
- § 2º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

SUBSEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 248 – É submetida a votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicite:

- I – levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- II – prorrogação de horário de reunião;
- III – alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecidos nos art. 23, ou da Ordem do Dia, nos casos de urgência, adiamento ou retirada de proposição;
- IV – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo o caso do art. 256;
- V – discussão por partes;
- VI – adiamento de discussão;
- VII – encerramento de discussão;
- VIII – votação pelo processo nominal;
- IX – votação por partes;
- X – adiamento de votação;
- XI – preferência na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra mesma espécie;
- XII – inclusão na Ordem do Dia, de proposição, com parecer que não seja de autoria do requerente;
- XIII – informação às autoridades municipais, por intermédio da Mesa da Câmara;
- XIV – inserção aos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
- XV – constituição de comissão especial;
- XVI – audiência de comissão ou reunião conjunta de comissões, para opinar sobre determinada matéria, observando o disposto no art. 182 parágrafo único;
- XVIII – convocação de reunião especial ou solene;



XIX – inclusão, na Ordem do Dia, de projeto sem perecer, decorrido sessenta dias de seu recebimento;

XX – retirada da Ordem do Dia do projeto de que trata o inciso anterior, nos termos do § 4º do art. 36.

XXI – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

§ ÚNICO – Os requerimentos a que se referem os incisos III, X, XIII, XVIII, e XXI serão subscritos por um terço dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II
DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 249 – Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 250 – A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 251 – Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 252 – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 253 – Salvo disposições regimentais em contrário ou por requerimento subscrito pela maioria dos vereadores presentes e aprovado em Plenário, passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de lei e de resolução. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§ 1º - Os projetos que concedem Título de cidadania Honorária, diploma de Honra ao Mérito e logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação.

§ 2º - São submetidos a turno único de discussão e votação as indicações, representações e Moções.

§3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto, terá o interstício mínimo de vinte e quatro horas, salvo disposições regimentais em contrário ou por requerimento subscrito pela maioria dos Vereadores presentes e aprovado em Plenário. *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

§4º - Havendo requerimento subscrito pela maioria dos vereadores presentes e aprovado em Plenário, poderá ser dispensado o prazo de apresentação e votação, em primeiro e segundo turno, de projeto de lei com requerimento de urgência. *(incluído pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*



Regimento Interno

Art. 254 – Excetuados os projetos de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão por mais de três reuniões, em qualquer turno.

§ ÚNICO – Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião de cuja pauta conste proposição com a tramitação prevista nos arts. 214, § 1º, e 234.

Art. 255 – A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno.

§ ÚNICO – Quando o projeto é apresentado por comissão ou pela Mesa, considera-se o autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente.

Art. 256 – O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 257 – Da inscrição do Vereador contará sua posição favorável ou contrária à proposição.

§ 1º - A palavra será dada ao Vereador segundo a ordem de inscrição, alterando-se um a favor e outro contra se houver divergência.

§ 2º - Será cancelada a inscrição de Vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 258 – O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

- I – de cinquenta minutos, para proposta de emenda a Lei Orgânica, projeto e veto;
- II – de vinte minutos, para as demais proposições.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 259 – A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até sete dias úteis, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de cinco minutos para justificá-lo.

§ 2º - Ocorrendo mais ou dois requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor.

§ 3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, e perseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 260 – O requerimento apresentado no correr da discussão que não pretender adiar, ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de “quorum” ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.



SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 261 – Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.

§ ÚNICO – Dá-se, ainda o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, o Plenário, a requerimento, assim deliberar.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 262 – A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado, observando o disposto no art. 287 e permitido destaque.

§3º - A sessão ou a votação serão interrompidas: *(redação dada pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

I - Por falta de “quorum”;

II - Para votação de requerimento de prorrogação de prazo da reunião;

III - Por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Existindo matéria a ser votada e não existindo “quorum”, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 6º - Se à falta de “quorum” para votação, tiver prosseguimento a discussão da matéria em pauta, tão logo ele se verificar, o Presidente da Câmara solicitará ao vereador que interrompa o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 7º - Ocorrendo falta de “quorum” durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art. 263 – A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

§ ÚNICO – A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.



Regimento Interno

Art. 264 – Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

Art. 265 – Dependem do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I – a proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – o projeto de lei sobre:

- a) parcelamento, ocupação e uso do solo;
- b) concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscal;
- c) anistia ou remissão relativos a matéria tributária ou previdenciária de competência do Município;

III – o projeto de resolução sobre:

- a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito;
- b) contratação de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município ;
- c) cassação do mandato do Prefeito, após condenação por infração político-administrativa.

IV – O parecer favorável ao prosseguimento do processo de julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

Art. 266 – Dependem do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I – projeto de lei sobre:

- a) plano diretor;
- b) código tributário;
- c) código de obras;
- d) código de posturas;
- e) regime jurídico único;
- f) instituição e organização da guarda Municipal;
- g) código sanitário;
- h) estatuto dos servidores públicos;
- i) organização administrativa do Município;
- j) criação de cargos, funções ou empregos Públicos do Poder Executivo e de sua administração indireta;
- l) abertura de créditos suplementares ou especiais.

II – o projeto de resolução sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos da Câmara;
- b) remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e do Vereador;
- c) solicitação de intervenção do Estado;
- d) autorização prévia de alienação ou concessão de bem imóvel público;
- e) perda do mandato de Vereador, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei Orgânica;
- f) realização de plebiscito.



III – a rejeição de veto.

IV – a eleição da Mesa, em primeiro escrutínio, nos termos do inciso XII do art. 9º.

Art. 267 – A determinação do “quorum” será feita por meio de divisão do número de Vereadores pelo denominador, multiplicando-se o resultado pelo numerador e, se encontrada a fração, arredondando-se para a unidade imediatamente superior.

Art. 268 – O Vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de “quorum”.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 269 – São três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Art. 270 – Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 271 – Adotar-se-á a votação nominal:

I – nos casos em que se exige “quorum” de dois terços ou da maioria dos membros, ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto;

II – quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º - Na votação nominal, o 1º secretário faz a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” ou “não”, cabendo ao 2º secretário anotar o voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 272 – *(revogado pela Resolução nº 319, de 15/12/2016)*

Art. 273 – As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável a proposição principal.

Art. 274 – Qualquer que seja o processo de votação, aos secretários compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.



Art. 275 – Anunciado o resultado de votação pública, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo previsto no § 1º do art. 154.

Art. 276 – Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra a deliberação da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na data a sua decisão de voto.

Art. 277 – Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

SEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 278 – Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

§ ÚNICO – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 279 – Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador, requerer imediatamente a sua verificação.

§ 1º - Para a verificação, o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§ 2º - O Vereador ausente na votação não pode participar na verificação.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de “quorum”.

§ 4º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 5º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

SEÇÃO V DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 280 – A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de um terço dos Vereadores, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.



§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário da reunião ou por falta de “quorum”, deixar de ser apreciado.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 281 – Dar-se-á redação final a proposta de emenda à Lei Orgânica e a projeto.

§ 1º - A comissão, no prazo de cinco dias, emitirá parecer, em que dará forma à matéria aprovada segundo a técnica administrativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º - Esgotado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 282 – A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez e por dez minutos, o autor da emenda, o Relator da Comissão e os Líderes.

Art. 283 – Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de cinco dias à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação.

§ 1º - O original da proposição de lei ficará arquivado na secretaria da Câmara, remetendo-se ao Prefeito, cópia autografada pela Mesa.

§ 2º - No caso de Sanção tácita do Prefeito, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 234.

CAPÍTULO V DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO SEÇÃO I DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 284 – A preferência entra as proposições, para discussão e votação, obedecerá a ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

- I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de lei do plano Plurianual;
- III – Projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Projeto de lei do Orçamento e da abertura de créditos;
- V- Veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;
- VI – Projeto sobre matéria de economia interna da câmara;
- VII - Projeto de lei;
- VIII – Projeto de resolução.

§ ÚNICO – Entre os projetos de lei ou de resolução a preferência é estabelecida pela maior qualificação do “quorum” para votação da matéria.

Art.285 – A Proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.



Art. 286 – Entre proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já a tiver iniciada.

Art.287 – Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

I – O substitutivo preferirá á proposição a que se referir e o de comissão preferirá ao de Vereador.

II – a emenda supressiva e a substitutiva preferirão ás demais, bem como á parte da proposição a que se referirem;

III – a emenda aditiva e a Redação serão votadas logo após a parte da proposição a que se incidirem;

IV – a emenda de comissão preferirá á de Vereador.

§ ÚNICO – O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

Art. 288 – Quando houver mais de um requerimento sujeito a votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

§ ÚNICO – Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivos, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

Art.289 – Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art.290 – A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma ordem do dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art.291 – O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

Art.292 – A alteração da ordem estabelecida nesta seção não prejudicará as preferências fixadas no § 1º do art.196, no § 1º do art.214 e no art. 234.

SEÇÃO II DA PREJUDICIALIDADE

Art.293 – Consideram-se prejudicados:

I – A discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão Legislativa;

II – a discussão ou a votação de proposição, semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III – a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV – a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V – a emenda ou a subemenda de matéria idêntica á de outra aprovada ou rejeitada;



VI – a emenda ou a subemenda no sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;

VII – o requerimento com finalidade idêntica a do aprovado;

VIII – a emenda ou a parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

SEÇÃO III DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art.294 – A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

TÍTULO VIII REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art.295 – Aos Presidentes da câmara ou de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art.296 – No processo legislativo, os prazos são fixados:

I – por dias contínuos;

II – por dias úteis;

III – por hora.

§1º - Os prazos indicados no artigo constam-se:

I – excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;

II – minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º - Os prazos fixados por dias contínuos, cujo os termos inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e correm no recesso.

§ 3º - Consideram-se dias úteis aqueles, de segunda a sexta-fera, exceto feriados, para os quais haja convocação de reunião da Câmara.

§ 4º - Os prazos fixados por dias úteis somente correm em Sessão legislativa Extraordinária se da convocação desta contar a matéria objeto da proposição a que se referirem.

TÍTULO IX DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art.297 – O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito, sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

§ ÚNICO – O comparecimento a que se refere o artigo dependerá de prévio entendimento com a mesa da Câmara.

Art.298 – A convocação de secretário Municipal ou equivalente e dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data



para seu comparecimento.

§ 1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificacão no prazo de três dias, e proporá nova data e hora, sendo que a prorrogação não ultrapassará a trinta dias, contados da convocacão.

§ 2º - O não comparecimento injustificado do convocado, implicará a imediata instauracão do processo de julgamento por infração político-administrativo disciplinar para apuracão de falta grave, no caso de servidor.

§ 3º - Se o convocado for Vereador, o não comparecimento caracterizará procedimentos não compatível com a dignidade da câmara, para os fins no inciso III do art. 50.

§ 4º - Aplica-se o disposto no artigo á convocacão, por comissão, de servidor Municipal, cuja recusa ou não atendimento do prazo de trinta dias, constitui infração administrativa.

Art. 299 – O Secretario Municipal ou equivalente poderá solicitar á câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua pasta observado o disposto no art.297, parágrafo único.

Art.300 – O tempo fixado para exposicão e para os debates que ela sucedem, poderá ser prorrogado,de oficio, pelo Presidente da Câmara.

Art. 301 – Enquanto na Câmara o Prefeito, o Secretario Municipal ou equivalente, ou dirigente de entidades da administração indireta, ficam sujeitos á normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO X DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ORGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 302 – Os órgãos de comunicacão poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercicio das atividades jornalísticas de informacão e divulgacão.

§ ÚNICO – Somente terão acesso ás dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a mesa, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 303 – Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 304 – É vedada a cessão do Plenário da Câmara para atividade não prevista neste Regimento, exceto quanto a realizacão de reuniões e convenções de partidos políticos.

§ ÚNICO – A Câmara destinará espaço físico para a realizacão de eventos promovidos por entidades da sociedade civil e outros de iniciativa de partido político, não compreendidos no artigo, nos termos do regulamento próprio.



Regimento Interno

Art. 305 – Sem prejuízo do disposto nos arts. 89, V, 132 § 3º e 185, § 1º, o Presidente da Câmara convocará reunião especial para audiência de entidade da sociedade civil.

§ 1º - A reunião, cuja duração não poderá exceder de três horas, prorrogáveis por mais uma, realizar-se-á, no Plenário, no último dia útil do período legislativo do mês, em horário diverso do previsto para reunião ordinária.

§ 2º - A entidade interessada protocolizará, pelo menos quinze dias de antecedência, o requerimento de convocação da reunião na secretaria da Câmara, assinado por seu representante legal, do qual constarão a matéria a ser debatida, os oradores credenciados e a informação da existência ou de proposição, sobre a matéria, em tramitação na Câmara.

§ 3º - O tempo da reunião será distribuído equitativamente entre as entidades requerentes e seus oradores credenciados, que faltarão da tribuna, a convite do Presidente.

§ 4º - A ausência do Vereador à reunião será computada para os fins do art. 67 parágrafo único.

Art. 306 – A correspondência da Câmara, dirigida ao Prefeito ou aos poderes do Estado ou União, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente.

Art. 307 – As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 308 – Serão registrados no livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara, os originais de leis, resoluções, requerimentos e relatórios de comissões, em ordem cronológica.

§ ÚNICO – A Mesa providenciará, no início de cada sessão legislativa Ordinária, edição completa de todas as leis e resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 309 – Nos casos omissos, a Mesa ou o Presidente aplicará o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 310 – A composição das atuais comissões permanentes prevalecerá até a designação dos membros das criadas por este Regimento.

Art. 311 – A tramitação dos projetos recebidos em data anterior à do início da vigência desta Resolução não se sujeitará às normas deste Regimento.

Art. 312 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução número 14, de 01 de Janeiro de 1973, e as que a modificam.



Regimento Interno

São Gonçalo do Rio Abaixo, 11 de maio de 1993.

Lineu de Lima e Silva
Presidente

José Pedro Nepomuceno
Vice-Presidente

Ernane Gonçalves Torres
Secretário

Documento impresso no biênio 2023/2024.

Diego José Ribeiro
Presidente

Eloisio Raimundo dos Santos
Vice-Presidente

Marlon Túlio Pessoa Costa
Secretário